

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 2/2012**

de 12 de janeiro

Face à inflação registada posteriormente à entrada em vigor da Portaria n.º 67/2006, de 19 de junho, que estabeleceu taxas a cobrar pelos serviços dependentes do Governo Regional justifica-se a actualização em dos quantitativos então fixados.

Assim, considerando oportuno proceder à respectiva revisão, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira pelo seu Vice-Presidente e pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, ao abrigo do disposto na alínea d), parte final, do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, e no Decreto Legislativo Regional n.º 8/85/M, de 17 de Abril, o seguinte:

1.º A tabela aprovada pela Portaria n.º 67/2006, de 19 de Junho, é substituída pela que se segue:

Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:

- 1) Afixação de editais relativos a pretensões que não seja de interesse público - cada edital - 6,53 Euros.
- 2) Atestados - 2,61 Euros.
- 3) Autos de adjudicação ou arrematação, de fornecimentos ou semelhantes - 3,27 Euros.
- 4) Averbamentos - 3,27 Euros.
- 5) Buscas - por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique:
 - a) Aparecendo o objecto de busca - 1,96 Euros;
 - b) Não aparecendo o objecto de busca - 1,05 Euros.
- 6) Certidões de teor ou fotocópias autenticadas:
 - a) Até oito páginas inclusive - 6,53 Euros;
 - b) Por cada página a mais ainda que incompleta - 1,31 Euros.
- 7) Certidões de narrativa: o dobro da rasa.
- 8) Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares - por cada folha - 0,46 Euros.
- 9) Registo de documentos avulsos - 1,37 Euros.
- 10) Rubricas em livros, processos e documentos quando legalmente exigidas - cada rubrica - - 0,13 Euros.
- 11) Termos de abertura e de encerramento em livros sujeitos a esta formalidade - cada livro - 1,37 Euros.
- 12) Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada - 1,37 Euros.

- 13) Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado - cada documento - 5,22 Euros.
- 14) Fotocópia simples - por cada face:
 - a) Tamanho A4 (Preto e Branco) - 0,15 Euros;
 - b) Tamanho A4 (Cores) - 0,75 Euros
 - c) Tamanho A3 (Preto e Branco) - 0,20 Euros;
 - d) Tamanho A3 (Cores) - 1 Euro.
- 15) Impressão Plotter
 - a) Impressão de 1 metro x 90cm (a cores) - 8,75 Euros;
 - b) Impressão de 1 metro x 90cm (a preto e branco) - 5,95 Euros.

2.º O presente diploma entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Assinado em 9 de Janeiro de 2012.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DA MADEIRA****Resolução da Assembleia Legislativa da Região
Autónoma da Madeira n.º 4/2012/M**

de 12 de janeiro

Reabertura do processo negocial com a Comissão Europeia visando a revisão do regime de plafonds estabelecido para a Zona Franca ou Centro Internacional de Negócios da Madeira (CINM).

A criação da Zona Franca ou Centro Internacional de Negócios da Madeira (CINM) ocorreu em 1980 e visou responder aos desafios com que a economia regional então se confrontou, tendo como objetivo fundamental assegurar e promover ativamente a modernização e diversificação da estrutura produtiva de bens e serviços da Região.

É neste quadro que se inscreve a decisão política da criação da Zona Franca da Madeira, bem como, por analogia e nas mesmas condições, a da Ilha de Santa Maria na Região Autónoma dos Açores, instrumentos estes que, no entanto, pelos modelos e formas de gestão que adotaram, através dos respetivos Governos Regionais tiveram afirmação e evolução inteiramente díspares.

A essencialidade do CINM como instrumento fundamental na estratégia de desenvolvimento social e económico da Região foi, desde logo, salvaguardada na Declaração Adicional Anexa ao Tratado de Adesão de Portugal à então Comunidade Económica Europeia e encontra-se atualmente consagrada no artigo 349.º do